



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

DATA**19/02/18**

Fiscal	Nº. do Documento	Documento de carga		Cliente	Horário de conferência	Abertura autorizada
		Lote	Local			
BERETTA	18/0056123-4	18/002255	A2 Várias localizações	JOHNSON & JOHNSON	10:00	SIM
BERETTA	18/0025997-0	18/000974	A2C0310C1	MEDTRONIC	10:00	SIM
RENATO	18/0240827-6	18/001206	A103 005	PRISMA 21	11:00	SIM
RENATO	2185142489/0	E18/000137	A1A0100	SIEMENS	11:00	SIM

CONFERÊNCIA DE MANHÃ E À TARDE, SE NECESSÁRIO.

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP - LIBRAPORT

16/02/2018